



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

O **Município de Galvão**, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO a realização de **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **Menor Preço** na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 096 de 30 de março de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO E, DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIA PÁGINA COLORIDA, A CADA 15 DIAS, EM DIAS ALTERNADOS.**

1.2 Os itens deverão atender as especificações, conforme descrito abaixo, considerando na proposta quantidades e valor estabelecido como referência de valor máximo ao que o Município se propõe a pagar:

	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO E, DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIA PÁGINA COLORIDA, A CADA 15 DIAS, EM DIAS ALTERNADOS.	Meses	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

1.2.2 Entende-se que um jornal de grande circulação deve, dentre outros:

I - Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;

II - Ser distribuído de forma habitual;

III - Não ser direcionado para determinado público.

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 Justifica-se a presente contratação, inicialmente, pela necessidade de atendimento às disposições contidas no art. 54 §º 1 da Lei 14.133/2021, presando pelo princípio da publicidade e pela melhor solução apontada no Estudo Técnico Preliminar. Assim, almeja-se, igualmente, cumprir a exigência legal ao conferir a publicidade aos atos praticados no curso de uma contratação pública em jornal de grande circulação, tanto quanto oferecer à população maior acesso as informações dos atos praticados pela municipalidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)*



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 096/2023, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Entende-se que os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

V) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;

VI) Razão da escolha do contratado;

VII) Justificativa do preço, e

VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, a secretaria requisitante utilizou-se de pesquisa de preço, com o fornecedor que possui publicação diária localizado na região e também consultou contratações do mesmo fornecedor com demais Municípios, conforme bem explicado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências. Verificada a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

compatibilidade dos valores propostos aos praticados no mercado, os requisitantes analisaram também a proposta que seria mais vantajosa ao Município, tendo optado pela contratação mensal.

5.3 Diante disso, verifica-se que a contratação está compatível com o valor praticado pelo contratante, podendo a Administração adquirir-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

6. DA CONTRATADA

REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.528.666/0001-85, estabelecida no endereço Rua Carlos Batista Bruck, nº 197-D, centro, Chapecó/SC, CEP 89.802-520.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2 A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 03.001 – Secretaria Municipal de Gestão e Administração
Ação: 2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
Elemento de Despesa/Natureza: 07 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.501.000.000.00 – Outros Recursos Não Vinculados

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

7.7 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.8 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.9 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;"

8.2 Resta deixar registrado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo, conforme previsto nos art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021,

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pela compatibilidade de preços, bem como o enquadramento nos parâmetros de preço os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

10.2 Desta forma a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 11 de março de 2024.

Ana Claudia da Luz

Agente de Contratação